

As consequências da saída dos Estados Unidos do Acordo de Paris sob a perspectiva da proteção ambiental no âmbito internacional^(*)

The consequences of the United States leaving the Paris Agreement from the perspective of environmental protection at the international scope

Las consecuencias de la salida de los Estados Unidos del Acuerdo de París desde la perspectiva de la protección ambiental en el ámbito internacional

Amanda Lourenço Sessa¹

Marcelo Fernando Quiroga Obregón²

Sumário: Introdução. 1. A preocupação com o meio ambiente e seus reflexos no âmbito internacional. 2. O Acordo de Paris. 3. Saída dos Estados Unidos do Acordo de Paris. – Considerações finais. – Referências.

Resumo: O presente artigo tem a finalidade de compreender os motivos da saída dos Estados Unidos do Acordo de Paris e suas consequências. Para tanto, será feita uma análise acerca da preocupação com o meio ambiente e os reflexos existentes no âmbito internacional, de forma a

^(*) Recibido: 13/04/2020 | Aceptado: 01/08/2020 | Publicación en línea: 01/10/2020.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

¹ Acadêmica da Faculdade de Direito de Vitória – FDV.
amandasessa@hotmail.com

² Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais na Faculdade de Direito de Vitória - FDV, Mestre em Direito Internacional e Comunitário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Especialista em Política Internacional pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo, Coordenador Acadêmico do curso de especialização em Direito Marítimo e Portuário da Faculdade de Direito de Vitória - FDV, Professor de Direito Internacional e Direito Marítimo e Portuário nos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito de Vitória - FDV.
mfqobregon@yahoo.com.br

explicar a relação com os tratados internacionais. Além disso, analisaremos o Acordo de Paris, a fim de compreender o contexto histórico que está inserido no instrumento, bem como seus principais objetivos. Por fim, será feita uma análise da saída dos Estados Unidos do Acordo de Paris, com a exposição dos motivos que levaram o presidente a adotar tal medida, além de explicar as consequências globais que a saída do país acarretou. Para elaboração do presente trabalho, foram utilizadas como base teórica as obras de Carlos Roberto Husek e Valério de Oliveira Mazzuoli.

Palavras-chave: Preocupação ambiental, tratados internacionais, Acordo de Paris, saída dos Estados Unidos.

Abstract: The purpose of this Article is to understand the reasons for the withdrawal of the United States from the Paris Agreement and its consequences. To this end, an analysis will be made of the concern for the environment and the repercussions that exist in the international arena, in order to explain the relationship with international treaties. Furthermore, we will analyze the Paris Agreement in order to understand the historical context that is inserted in the instrument as well as its main objectives. Finally, an analysis of the departure of the United States from the Paris Agreement will be made, with a statement of the reasons that led the president to adopt such a measure, in addition to explaining the global consequences that the departure of the country has brought. The works of Carlos Roberto Husek and Valério de Oliveira Mazzuoli were used as the theoretical basis for this work.

Key words: Environmental concern, international treaties, Paris Agreement, departure from the United States.

Resumen: El propósito de este artículo es comprender las razones de la retirada de los Estados Unidos del Acuerdo de París y sus consecuencias. Para ello se analizará la preocupación por el medio ambiente y las repercusiones que existen en el ámbito internacional, a fin de explicar la relación con los tratados internacionales. Además, analizaremos el Acuerdo de París para comprender el contexto histórico en el que se inserta el instrumento, así como sus principales objetivos. Por último, se analizará la salida de los Estados Unidos del Acuerdo de París, con una declaración de las razones que llevaron al presidente a adoptar tal medida, además de explicar las consecuencias globales que ha traído la salida del país. Las obras de Carlos Roberto Husek y Valério de Oliveira Mazzuoli fueron utilizadas como base teórica de este trabajo.

Palabras clave: Preocupación por el medio ambiente, tratados internacionales, Acuerdo de París, retirada de los Estados Unidos.

Introdução

A existência da vida em sociedade culminou na necessidade de regulamentação para reger as relações humanas. Além disso, a globalização

acarretou a intensificação das relações e da comunicação entre todos os sujeitos do mundo, fazendo com que o Direito tratasse de questões para além das fronteiras territoriais.

Os sujeitos de direito internacional passam a ter diversos interesses comuns. Entre elas, a preocupação com o meio ambiente. Dessa forma, a matéria ambiental passou a ser objeto de discussão e interesse a partir do século XXI, devido ao surgimento de diversos problemas ambientais causados pelo estilo de vida contemporâneo.

A preocupação ambiental em nível global fez com que os Estados cooperassem entre si para mitigar os danos existentes e evitar a ocorrência de novos danos. Assim, surge o Direito Internacional do Meio Ambiente, que visa a proteção ambiental em âmbito internacional. No ano de 1972 o direito fundamental ao meio ambiente foi reconhecido no âmbito internacional pela Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano.

A partir de então, houve a intensificação da internacionalização do direito ambiental, e os sujeitos internacionais passaram a elaborar instrumentos normativos para regular a matéria. Entre os instrumentos de regulamentação, tem-se os tratados internacionais, o qual é conceituado como sendo um acordo de vontade formal firmado entre os sujeitos de direito internacional, com a finalidade de produzir efeitos jurídicos em nível global.

Entre diversos tratados que previam a matéria, destaca-se o Acordo de Paris, assinado por 195 países, o qual tinha o propósito de dar uma resposta global à ameaça das mudanças climáticas e reforçar a capacidade dos países com os impactos decorrentes dessas mudanças.

Ocorre que, mesmo após ter assinado o acordo no ano de 2015, os Estados Unidos anunciaram sua saída, visto que o presidente Donald Trump considera que o Acordo de Paris é desvantajoso para os interesses da economia e dos trabalhadores do país. Dessa forma, a saída do país do acordo culminou em diversas consequências negativas, tendo em vista que é o segundo país que mais polui no mundo.

Diante do exposto, no primeiro capítulo, será analisada a preocupação com o meio ambiente e seus reflexos no âmbito internacional. No segundo capítulo, será estudado o Acordo de Paris, suas principais previsões e sua importância. Por fim, no terceiro capítulo, será abordada a saída dos Estados Unidos do Acordo de Paris.

1. A preocupação com o meio ambiente e seus reflexos no âmbito internacional

O Direito Internacional surge devido à necessidade de regulamentação da convivência humana na seara global. De acordo com Valério de Oliveira Mazzuoli³, o agrupamento dos seres humanos pelas regiões do planeta culminou na criação de

³ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 9. ed. rev., atual., e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 61.

grupos de indivíduos com características comuns. Desse agrupamento humano nasce uma comunidade ligada por um laço espontâneo e subjetivo de identidade e na medida que essa comunidade ultrapassa os impedimentos físicos impostos pelo planeta e descobrem a existência de outras comunidades, surge a necessidade de coexistência. Assim, para reger a vida em sociedade, fez-se necessária a criação de normas de conduta, com a regulamentação e harmonização de interesses.

Dessa forma, com o advento da globalização, as relações e a comunicação entre os sujeitos internacionais foram facilitadas e o Direito passou a tratar de situações para além das fronteiras territoriais da sociedade. Na atualidade, muitos anseios e preocupações humanas constituem pontos comuns da América à Europa, desta à Ásia, da Ásia ao continente africano. Os seres humanos dos diversos locais no mundo se mostram cada vez mais parecidos, sendo que há uma prática reiterada de iguais hábitos e iguais padrões de comportamento.⁴

Diante do exposto, com o crescimento das relações entre países e a existência de interesses e objetivos comuns, surgem normas de Direito Internacional. Conforme aduz Mazzuoli⁵,

[...] na medida em que crescem os intercâmbios internacionais, nos mais variados setores da vida humana, o Direito transcende os limites territoriais da soberania estatal rumo à criação de um sistema de normas jurídicas capaz de coordenar vários interesses estatais simultâneos, de forma a poderem os Estados, em seu conjunto, alcançar suas finalidades e interesses recíprocos.

Nesse contexto, entre os diversos interesses comuns dos países, tem-se que a preocupação com o meio ambiente é uma questão recente no âmbito internacional. De acordo com Mazzuoli⁶, a matéria ambiental passou a ser tratada no Direito Internacional a partir do século XXI, após as mudanças causadas pelo processo de globalização, tendo em vista seus efeitos decisivos para entender os fenômenos ambientais globais.

Além disso, conforme afirmam Diego Leal Nascimento e Marcelo Fernando Quiroga Obregon⁷, nos últimos anos, o assunto da proteção ambiental ganhou destaque significativo devido ao surgimento de problemas ambientais relacionados

⁴ HUSEK, Carlos Roberto. *Curso de Direito Internacional Público*. 14. ed. São Paulo: Editora LTDA, 2017, p. 22.

⁵ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 9. ed. rev., atual., e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 62.

⁶ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 9. ed. rev., atual., e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1078.

⁷ NASCIMENTO, Diego Leal; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. A importância da adesão do Brasil ao acordo de Paris e a busca pela efetividade do direito humano fundamental ao meio ambiente. *Revista Âmbito Jurídico*, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-166/a-importancia-da-adesao-do-brasil-ao-acordo-de-paris-e-a-busca-pela-efetividade-do-direito-humano-fundamental-ao-meio-ambiente/>>. Acesso em: 20 fev. 2020.

ao estilo de vida contemporâneo. Esse fato impõe esforços dos Estados em cooperar com práticas para mitigar os danos. No que concerne a isso, Mazzuoli⁸ afirma que:

A necessidade de uma proteção internacional do meio ambiente existe porque os Estados se deram conta de que os problemas ambientais ultrapassam fronteiras e não têm como ser resolvidos senão pela cooperação entre eles. Em outras palavras, desde o momento em que o meio ambiente começa a ser alterado (a partir da era pré-industrial e, com muito maior ênfase, depois da Revolução Industrial) é que as preocupações com a sua salvaguarda tomam cada vez mais espaço na agenda internacional.

Assim, os problemas decorrentes dos danos ambientais acarretam uma nova postura dos Estados com a finalidade de evitar a ocorrência de novos danos, mitigar os existentes e preservar as gerações futuras. Tendo em vista que a matéria ambiental é uma preocupação global, faz-se necessária a cooperação dos Estados de forma conjunta.

Diante disso, surge o Direito Internacional do Meio Ambiente. Considera-se que a primeira manifestação solene desse Direito foi no caso da Fundação Trail, no qual tratou-se de uma arbitragem entre os Estados Unidos e o Canadá, motivada pelas queixas de pessoas e empresas situadas no Estado de Washington (EUA) contra a fumaça tóxica de dióxido de enxofre que uma Fundação de cobre e de Zinco localizada no Canadá emitia em direção aos Estados Unidos. Com isso, o governo norte-americano postulou em nome próprio uma série de reivindicações contra o Canadá. Na sentença, datada de 1941, ficou então estabelecido que nenhum Estado "tem o direito de usar ou de permitir o uso de seu território de tal modo que cause dano em razão do lançamento de emanações no ou até o território de outro".⁹

Entretanto, foi apenas em 1972 que o direito fundamental ao meio ambiente foi reconhecido no âmbito internacional pela Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. Conforme Mazzuoli¹⁰:

A Conferência de Estocolmo de 1972 foi o primeiro evento internacional de peso relativo à proteção internacional do meio ambiente, no qual 113 Estados foram representados, junto com a participação de organizações internacionais e mais de 400 organizações não governamentais. Ali se adotou a importante Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, instrumento que viria marcar definitivamente o futuro do sistema internacional de proteção ambiental.

Referida Conferência tratou de temas relevantes e buscou encontrar saídas para a melhoria e a proteção do meio ambiente, além da adoção de princípios comuns às questões ambientais internacionais¹¹. Ainda, foi importante para a

⁸ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 9. ed. rev., atual., e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1078.

⁹ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 9. ed. rev., atual., e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1080.

¹⁰ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 9. ed. rev., atual., e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1081.

¹¹ NASCIMENTO, Diego Leal; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. A importância da adesão do Brasil ao acordo de Paris e a busca pela efetividade do direito humano fundamental ao meio ambiente. *Revista Âmbito Jurídico*, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-166/a-importancia-da-adesao-do-brasil-ao->

conscientização da sociedade internacional a respeito dos problemas ambientais que emergiam com intensidade e, também, considerada responsável por demarcar o início dos debates sobre as relações da proteção do meio ambiente com o desenvolvimento econômico¹².

Nesse cenário, o princípio 24 da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano dispõe:

Todos os países, grandes ou pequenos, devem empenhar-se com espírito de cooperação e em pé de igualdade na solução das questões internacionais relativas à proteção e melhoria do meio. É indispensável cooperar mediante acordos multilaterais e bilaterais e por outros meios apropriados, a fim de evitar, eliminar ou reduzir, e controlar eficazmente os efeitos prejudiciais que as atividades que se realizem em qualquer esfera possam acarretar para o meio, levando na devida conta a soberania e os interesses de todos os Estados.¹³

A partir de então, houve a intensificação da internacionalização dos direitos do meio ambiente na seara internacional. Os sujeitos de direito internacional, ao identificarem interesses ou objetivos comuns, elaboram instrumentos normativos para regularem determinada matéria.

De acordo com Carlos Roberto Husek¹⁴, o Direito Internacional tem um corpo de normas – tratados, costumes, princípios – e para implementação destas normas há um mecanismo de atuação e de concretização pela ação conjunta dos Estados e organizações, que devem fazer valer no Direito Interno as regras com que os países se comprometem internacionalmente.

No que tange a isso, entre os diversos instrumentos normativos de regulamentação, tem-se o tratado internacional. Insta mencionar que tratado é o acordo de vontade formal firmado entre os sujeitos de Direito Internacional público, destinado a produzir efeitos jurídicos no âmbito internacional¹⁵. Os tratados internacionais são superiores às leis internas, ou seja, revogam as normas domésticas anteriores que lhes sejam contrárias, e devem ser observados para as normas futuras.¹⁶

Dessa forma, por meio de tratados internacionais, as partes firmam um acordo de vontade e se comprometem a cumprir o que está exposto, com a finalidade de produzir efeitos para as partes envolvidas.

acordo-de-paris-e-a-busca-pela-efetividade-do-direito-humano-fundamental-ao-meio-ambiente/>. Acesso em: 18 fev. 2020.

¹² MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 9. ed. rev., atual., e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 1081.

¹³ *DECLARAÇÃO DE ESTOLCOMO SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO*. 1972. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_mma.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2020.

¹⁴ HUSEK, Carlos Roberto. *Curso de Direito Internacional Público*. 14. ed. São Paulo: Editora LTDA, 2017, p. 30.

¹⁵ HUSEK, Carlos Roberto. *Curso de Direito Internacional Público*. 14. ed. São Paulo: Editora LTDA, 2017, p. 86.

¹⁶ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 9. ed. rev., atual., e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 133.

Insta mencionar que a expressão “tratado” é genérica, sendo que abrange diferentes nomenclaturas. Assim, de acordo com Mazzuoli¹⁷:

Trata-se da expressão genérica por natureza, eleita pela Convenção de Viena de 1969 para designar todo acordo internacional, bilateral ou multilateral, de especial relevo político, qualquer que seja sua denominação específica (art. 2º, § 1º, alínea a). O termo designa normalmente (mas não exclusivamente) os ajustes solenes concluídos entre Estados e/ou organizações internacionais, cujo objeto, finalidade, número e poderes das partes têm maior importância.

Visto isso, a Convenção de Viena de 1969 se ocupou em definir o conceito de tratado internacional, em seu art. 2º, §1º, alínea “a”, *in verbis*:

Para os fins da presente Convenção: a) “tratado” significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica; [...].¹⁸

Merece destaque a parte final da redação do artigo, na qual aduz que o tratado é um acordo internacional, qualquer que seja sua denominação específica. Na literatura jurídica, o termo comumente utilizado é “tratado”, mas é uma expressão que pode ser trocada por outras, sem que isso altere o significado. Nesse contexto,

sem embargo de as Constituições brasileiras sempre terem colocado o termo “tratado” ao lado de outras expressões como “acordo” e “convenção”, dando a impressão de que *tratados*, *acordos* e *convenções* designam coisas diversas, a verdade é que atualmente tal opção redacional é tecnicamente redundante e sem qualquer valor prático.¹⁹

Destarte, tem-se que “tratado” abrange outras nomenclaturas, que possuem o mesmo significado, como “acordo” e “convenção”.

Em suma, diante das atividades humanas que acarretam degradação ambiental, os indivíduos passaram a dar especial atenção para o tema. Assim, houve a necessidade de mudança de práticas por parte dos Estados, a fim de diminuir os efeitos dos danos existentes, além de evitar a ocorrência de futuros danos.

Ainda, os Estados se conscientizaram de que os problemas ambientais ultrapassavam a fronteira territorial, portanto, haveria a necessidade de cooperação entre eles, para atingir a um objetivo comum: a proteção ambiental.

Com isso, diante de interesses ambientais comuns, os Estados realizam tratados internacionais, que estabelecem deveres para as partes contratantes.

¹⁷ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 9. ed. rev., atual., e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 206.

¹⁸ BRASIL. Presidência da República. *Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm

>. Acesso em: 03 mar. 2020.

¹⁹ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 9. ed. rev., atual., e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 206.

2. O Acordo de Paris

A preocupação dos países com o meio ambiente acarretou a elaboração de diversos tratados para mitigar os danos causados. Entre as diversas preocupações ambientais, tem-se a questão do aquecimento global.

De acordo com a Organização Meteorológica Mundial, os anos de 2015, 2016 e 2017 **foram os mais quentes já registrados desde 1880**. Nesse contexto, embora as variações de temperatura sejam um fenômeno histórico intrínseco da Terra, as ações humanas, como atividades industriais, agropecuária e o desmatamento estão diretamente relacionados ao desequilíbrio climático do planeta. Esse desequilíbrio é causado pela demasiada emissão de gases de efeito estufa.²⁰

Assim, os seres humanos realizam atividades que provocam a degradação ambiental gradativa e, com o passar do tempo, surge a necessidade de mitigar os danos causados por essas ações humanas.

As atividades realizadas pelos seres humanos ocasionam impactos ambientais e consequências negativas para a vida de todas as espécies do planeta. O aumento da temperatura da terra, chamado de aquecimento global, provoca danos como “alterações no clima em uma comunidade local, que prejudica a sazonalidade de atividades como a pesca e a agricultura, até desastres naturais como incêndios, enchentes e furacões fora de época”.²¹

Diante desse cenário, o acordo de Paris foi adotado na 21ª Conferência das Partes (COP21) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas - em inglês, United Nations Framework Convention on Climate Change - ocorrido entre os dias 30 de novembro a 11 de dezembro de 2015.²²

O acordo foi assinado por 195 países e o principal objetivo do instrumento é dar uma resposta global à ameaça das mudanças climáticas e reforçar a capacidade dos países para lidar com os impactos que decorrem dessa mudança. O compromisso firmado é de reduzir as emissões de gases de efeito estufa e manter o aumento da temperatura média global na temperatura estabelecida no acordo.²³

O instrumento levou em consideração as mudanças climáticas ao reconhecer que tais mudanças configuram uma ameaça urgente e potencialmente irreversível

²⁰ GABRIEL, Thiago. *Vamos falar sobre aquecimento global?*. Greenpeace, 2018. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/vamos-falar-sobre-aquecimento-global/?gclid=Cj0KCQiAtOjyBRC0ARIsAlpJyGNFgvn_IH9zvoeIID8fSWxxgN-dilQE4nzLMAaoMk0uFWnn_3x_Rv4aAmeMEALw_wcB>. Acesso em: 02 mar. 2020.

²¹ GABRIEL, Thiago. *Vamos falar sobre aquecimento global?*. Greenpeace, 2018. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/vamos-falar-sobre-aquecimento-global/?gclid=Cj0KCQiAtOjyBRC0ARIsAlpJyGNFgvn_IH9zvoeIID8fSWxxgN-dilQE4nzLMAaoMk0uFWnn_3x_Rv4aAmeMEALw_wcB>. Acesso em: 02 mar. 2020.

²² UNFCC. United Nations Framework Convention on Climate Change Convenção. 21ª Conference of the Parties. *Acordo de Paris*, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cop21/>. Acesso em: 05 mar. 2020.

²³ ACORDO DE PARIS. *Ministério do Meio Ambiente*. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>>. Acesso em: 07 mar. 2020.

para a humanidade e para o planeta e, portanto, “requer a mais ampla cooperação possível de todos os países e sua participação numa resposta internacional eficaz e apropriada, com vista a acelerar a redução das emissões globais de gases de efeito estufa”.²⁴

Os países partes do acordo deverão cooperar entre si para solucionarem, o mais rápido possível, o problema da emissão de gases de efeito estufa no âmbito internacional.

O Artigo 2, item 1 do Acordo de Paris dispõe:

1. O presente Acordo, no reforço da implementação da Convenção, incluindo seu objetivo, visa a fortalecer a resposta global à ameaça das mudanças climáticas, no contexto do desenvolvimento sustentável e os esforços para erradicar a pobreza, incluindo ao:

(a) Manter o aumento da temperatura média global bem abaixo dos 2 °C acima dos níveis pré-industriais e buscar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e impactos das mudanças climáticas;

(b) Aumentar a capacidade de adaptar-se aos impactos adversos das mudanças climáticas e fomentar a resiliência ao clima e o desenvolvimento de baixas emissões de gases de efeito estufa, de uma forma que não ameace a produção de alimentos;

(c) Promover fluxos financeiros consistentes com um caminho de baixas emissões de gases de efeito estufa e de desenvolvimento resiliente ao clima.²⁵

Assim, o documento visa a dar uma resposta eficaz diante da ameaça das mudanças climáticas visualizadas no planeta e, para isso, são estabelecidos certos objetivos específicos, como controle do aumento da temperatura média global, aumento da capacidade dos países de se adaptarem aos impactos das mudanças climáticas levando em consideração a segurança alimentar e adoção de fluxos financeiros que promovam uma economia baixa em emissões de gases de efeito estufa.

Além disso, o instrumento reconhece a necessidade de os países desenvolvidos fornecerem assistência e recursos financeiros para auxiliar os países em desenvolvimento, para que os países com menos recursos possam se adaptar aos efeitos das mudanças climáticas e reduzir suas emissões de gases de efeito estufa na atmosfera, objetivos do acordo.²⁶

O acordo, ao reconhecer a necessidade de assistência e recursos financeiros de países desenvolvidos para países em desenvolvimento, reitera a importância da cooperação entre os países signatários.

²⁴ UNFCC. United Nations Framework Convention on Climate Change Convenção. 21ª Conference of the Parties. *Acordo de Paris*, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cop21/>. Acesso em: 05 mar. 2020.

²⁵ UNFCC. United Nations Framework Convention on Climate Change Convenção. 21ª Conference of the Parties. *Acordo de Paris*, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cop21/>. Acesso em: 05 mar. 2020.

²⁶ UNFCC. United Nations Framework Convention on Climate Change Convenção. 21ª Conference of the Parties. *Acordo de Paris*, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cop21/>. Acesso em: 05 mar. 2020.

Conforme estabelece o Artigo 21, item 1, do instrumento em questão, o acordo entraria em vigor no trigésimo dia após a adesão de 55 países partes da Convenção que respondem por pelo menos 55% das emissões totais de gases de efeito estufa globais.²⁷

Após atingir o objetivo previsto, o Acordo de Paris entrou em vigor no dia 4 de novembro de 2016.

3. Saída dos Estados Unidos do Acordo de Paris

O Acordo de Paris foi negociado por 195 países no ano de 2015 com um objetivo geral, mas cada país poderia estabelecer suas próprias metas. Um estudo da ONG *Climate Interactive* mostra que, sem o Acordo de Paris, a temperatura mundial subiria 4,2°C até o ano de 2100. A estimativa é que, se todos os signatários cumprirem as metas que acordaram, a temperatura mundial subiria 3,3°C e sem os Estados Unidos, subiria 3,6°C (a meta é 2°C). Os Estados Unidos são o segundo país que mais polui no mundo (com 14% das emissões globais), logo atrás da China (com 25%).²⁸

Como já aludido, o tema da proteção ambiental ganhou significativo destaque, tendo em vista os danos causados ao ambiente relacionados ao estilo de vida contemporâneo. Assim, o Acordo de Paris é um reflexo dessa preocupação no âmbito global.

Os Estados Unidos assinaram o Acordo de Paris em 22 (vinte e dois) de abril de 2016. Entretanto, anunciaram no dia 04 (quatro) de novembro de 2019 que começariam o processo formal de retirada do acordo²⁹. Donald Trump, presidente dos Estados Unidos, afirmou que o pacto climático é desvantajoso para os interesses da economia e dos trabalhadores do país, além de beneficiar outros países em detrimento dos interesses americanos.³⁰

Diante disso, ao anunciar a saída dos Estados Unidos do Acordo de Paris, o presidente Donald Trump priorizou os interesses econômicos do país em detrimento dos interesses ambientais, o que representa um retrocesso em matéria ambiental para o país.

²⁷ UNFCCC. United Nations Framework Convention on Climate Change Convenção. 21^ª Conference of the Parties. *Acordo de Paris*, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cop21/>. Acesso em: 05 mar. 2020.

²⁸ PAÍSES QUE MAIS POLUEM. *Exame*, 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/paises-que-mais-poluem/>. Acesso em: 10 mar. 2020.

²⁹ EUA NOTIFICAM A ONU E CONFIRMAM SAÍDA DO ACORDO DE PARIS. *G1*, 2019. Disponível em <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/11/04/eua-notificam-a-onu-e-confirmam-saida-do-acordo-de-paris.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2020.

³⁰ MCGRATH, Matt. Cinco efeitos globais da saída dos EUA do Acordo de Paris. *BBC*, 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-40114352>. Acesso em: 05 mar. 2020.

De acordo com ele, os termos atuais do instrumento levam ao fechamento de fábricas americanas e à exportação de empregos da indústria carvoeira para outros países³¹. Dessa forma, Vasques afirma:

Em junho de 2017, mesmo com o apelo internacional de diversas lideranças mundiais, companhias, cientistas e movimentos sociais, Trump anunciava publicamente a retirada dos Estados Unidos do Acordo de Paris. Em seu discurso, o presidente afirmava que o seu cumprimento custaria mais de 2.7 milhões de empregos até 2025 e implicaria em um impacto de até 3 trilhões de dólares no PIB. Em adição, sustenta que, enquanto seu país sofreria diversos desdobramentos negativos, países como a China poderiam crescer livremente. Trump, no entanto, introduz publicamente a possibilidade de renegociação do acordo que, por sua vez, é rapidamente rechaçada no meio internacional.³²

Destarte, Donald Trump entende que é necessário a saída do acordo, para que o país não fique atrasado economicamente em relação a outros países do mundo, visto que considera que o cumprimento do Acordo de Paris acarretaria consequências de cunho negativo à economia americana.

Insta mencionar que desde sua campanha eleitoral, o presidente Trump manifestava interesse em sair do Acordo de Paris. Assim, aludem Flávio Marcelo Rodrigues Bruno e Jonhanny Mariel Leal Fraga:

A contrariedade ao Acordo de Paris manifestada pelo atual presidente norte-americano e suas convicções sobre o clima eram conhecidas desde o período eleitoral de 2016, inclusive, a retirada das negociações e o abandono de medidas em concordância com o Acordo de Paris faziam parte de suas plataformas de governo se caso eleito. O que era, portanto, algo certo entre os norte-americanos, inclusive com amplas correntes de apoio às medidas contrárias aos ditames do Acordo, atualmente abala as estruturas da urgente redução de gases de efeito estufa na atmosfera que causas severas alterações climáticas, entre elas, o aquecimento global.³³

Visto isso, desde à época da campanha eleitoral, o presidente dos Estados Unidos manifestava interesse em sair do Acordo de Paris. De acordo com Vasques, ao se candidatar ao cargo de Presidente da República dos Estados Unidos, Trump tinha como proposta transferir para os Estados a autonomia para regular questões de ordem ambiental. Assim, teria como uma possível consequência a indução de um comportamento competitivo entre os entes federativos, culminando com um processo de desregulação ambiental.³⁴

³¹ MCGRATH, Matt. Cinco efeitos globais da saída dos EUA do Acordo de Paris. *BBC*, 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-40114352>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

³² VASQUES, Pedro Henrique Ramos Prado. *Os Estados Unidos e o Acordo de Paris: a posição norte-americana a partir da análise da trajetória da política climática no governo federal*. 2018. Disponível em: <<http://www.cries.org/wp-content/uploads/2018/01/012-Pedro.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

³³ BRUNO, Flávio Marcelo Rodrigues. FRAGA, Jonhanny Mariel Leal. A crise climática, o acordo de Paris e as Perspectivas sobre o aquecimento global após a (des)regulamentação ambiental de Washington. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Salvador, v. 4, n. 1, 2018, p. 77.

³⁴ VASQUES, Pedro Henrique Ramos Prado. *Os Estados Unidos e o Acordo de Paris: a posição norte-americana a partir da análise da trajetória da política climática no governo federal*. 2018. Disponível em: <<http://www.cries.org/wp-content/uploads/2018/01/012-Pedro.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

Dessa maneira, o discurso de Trump durante a disputa presidencial, entre os anos de 2012 e 2016, tratava o tema ambiental com certo desprezo, de forma que era claro ao afirmar que sua prioridade seria a economia do país.

Alguns ambientalistas tentaram alertar para o fato de que as ações do presidente, caso eleito, estariam lastreadas por uma falta de preparo ou desconhecimento técnico acerca da matéria climática e ambiental. Steve Cohen alertou que o mais preocupante seria a omissão de Trump em relação aos aspectos de sua plataforma ambiental.³⁵

O discurso de Donald Trump, pautado no desprezo com relação à matéria ambiental, preocupava a todos que tinham conhecimento da necessidade de cooperação entre os Estados para mitigar os danos ambientais existentes. Ocorre que, mesmo com opiniões contrárias, o presidente dos Estados Unidos decidiu formalizar sua saída do Acordo de Paris.

A saída do país do instrumento acarreta diversos danos e prejuízos ambientais. De acordo com Matt McGrath, a ausência dos Estados Unidos no Acordo de Paris dificulta o cumprimento das metas estabelecidas pelas Partes, tendo em vista que o país contribui com cerca de 15% das emissões globais de carbono. Além disso, o país abdicará da “liderança moral”. Com isso, a China ganha protagonismo ao reafirmar seu compromisso com o acordo.³⁶

Ademais, países de todo o mundo manifestaram sua frustração. No que concerne a isso, Vasques afirma:

As reações que se seguiram ao anúncio foram quase que imediatas. Países europeus e mesmo a China demonstraram seu desapontamento em relação à decisão norte-americana, mas utilizaram do momento para reforçar seu comprometimento com o pacto climático. No plano interno, representantes de Estados favoráveis às medidas acertadas na COP 21 também repeliram o posicionamento adotado por Trump e prometeram dar continuidade às medidas necessárias para o cumprimento do compromisso assumido.³⁷

Nesse contexto, mesmo com a saída do país do Acordo, diversas cidades americanas se pronunciaram no sentido de que continuarão a cumprir as metas fixadas pelo acordo. De acordo com Bruno e Fraga, o prefeito de Nova York assinou uma ordem executiva que estabelece que a cidade vai cumprir as metas estipuladas. Essa iniciativa incentivou ao menos 68 prefeitos e governadores dos Estados Unidos,

³⁵ VASQUES, Pedro Henrique Ramos Prado. *Os Estados Unidos e o Acordo de Paris: a posição norte-americana a partir da análise da trajetória da política climática no governo federal*. 2018. Disponível em: <<http://www.cries.org/wp-content/uploads/2018/01/012-Pedro.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

³⁶ MCGRATH, Matt. Cinco efeitos globais da saída dos EUA do Acordo de Paris. *BBC*, 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-40114352>>. Acesso em: 05 mar. 2020.

³⁷ VASQUES, Pedro Henrique Ramos Prado. *Os Estados Unidos e o Acordo de Paris: a posição norte-americana a partir da análise da trajetória da política climática no governo federal*. 2018. Disponível em: <<http://www.cries.org/wp-content/uploads/2018/01/012-Pedro.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2020.

que informaram que farão esforços a fim de manter as diretrizes do Acordo de Paris.³⁸

Com o anúncio de retirada do acordo, o país “[...] se torna membro do seleto clube de nações que não assumiram um compromisso internacional comum na luta contra as mudanças climáticas. Um conglomerado composto apenas de três membros: Síria, Nicarágua e, agora, os Estados Unidos.”³⁹

De acordo com um estudo preliminar realizado pela Organização Rhodium Group, as emissões de gás carbônico nos Estados Unidos cresceram 3,8% no ano de 2018, a maior elevação de 8 anos.⁴⁰

A saída dos Estados Unidos dificulta que as metas do acordo sejam cumpridas, visto que é o segundo país que mais polui no mundo. Assim, a saída do país representou um atraso sensível na redução global das emissões, culminando em impactos irreversíveis em âmbito global.

Diante do exposto, com a aproximação das eleições presidenciais nos Estados Unidos, prevista para o dia 3 de novembro de 2020, há uma preocupação a nível global no sentido de eleição de um candidato republicano ao cargo de Presidente da República. Isso porque os candidatos republicanos não dedicam devida atenção para a matéria ambiental do país, sendo que seus discursos são pautados no desprezo da matéria.

Considerações finais

Diante de todo o exposto, observa-se que os tratados internacionais que versam sobre matéria ambiental são reflexos de uma preocupação com os danos ambientais gradativos em âmbito global. Dessa forma, o Acordo de Paris, assinado inicialmente por 195 países e adotado na 21ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, em 2015, reconheceu que as mudanças climáticas são uma ameaça urgente e irreversível para a humanidade e para o planeta, sendo necessário uma resposta internacional apropriada para esse fenômeno.

Entretanto, o acordo foi inicialmente assinado pelos Estados Unidos no ano de 2016, mas com a eleição do presidente republicano Donald Trump, o país anunciou em 2019 que iniciaria o processo formal de retirada do instrumento. Esse cenário é preocupante, visto que o país ocupa a segunda posição entre os países que mais

³⁸ BRUNO, Flávio Marcelo Rodrigues. FRAGA, Jonhanny Mariel Leal. A crise climática, o acordo de Paris e as Perspectivas sobre o aquecimento global após a (des)regulamentação ambiental de Washington. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Salvador, v. 4, n. 1, 2018, p 38-39.

³⁹ BRUNO, Flávio Marcelo Rodrigues. FRAGA, Jonhanny Mariel Leal. A crise climática, o acordo de Paris e as Perspectivas sobre o aquecimento global após a (des)regulamentação ambiental de Washington. *Revista Brasileira de Direito Internacional*, Salvador, v. 4, n. 1, 2018, p. 24.

⁴⁰ PLUMER, Blad. Emissões de CO2 aumentam nos EUA em 2018, mesmo com menos usinas de carvão. *O Globo*, 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/sustentabilidade/emissoes-de-co2-aumentam-nos-eua-em-2018-mesmo-com-menos-usinas-de-carvao-23357646>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

poluem no mundo, sendo que sua cooperação para o cumprimento do disposto no Acordo de Paris é de suma importância.

O presidente, ao anunciar a decisão de retirada do acordo, argumentou que a permanência do país no Acordo de Paris acarretaria desvantagem econômica para os Estados Unidos e vantagem econômica para outros países, como a China.

Nesse contexto, a saída dos Estados Unidos representa um retrocesso do país no que diz respeito à matéria global, bem como um retrocesso no âmbito global, visto que o país não sendo signatário, as metas do acordo não serão atingidas no tempo previsto.

Visto isso, com a aproximação das eleições presidenciais nos Estados Unidos, é imprescindível que os cidadãos americanos levem em consideração os discursos ambientais dos candidatos à Presidência da República, uma vez que é necessário que se dedique especial atenção à matéria.

Assim, deve-se levar em consideração a preocupação em relação aos danos ambientais, e reconhecer a importância do país como signatário do Acordo de Paris, para que as metas estabelecidas possam ser atingidas.

Referências

- ACORDO DE PARIS. **Ministério do Meio Ambiente**. Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas/acordo-de-paris>>. Acesso em: 07 mar. 2020.
- BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm>. Acesso em: 03 mar. 2020.
- BRUNO, Flávio Marcelo Rodrigues. FRAGA, Jonhanny Mariel Leal. A crise climática, o acordo de Paris e as Perspectivas sobre o aquecimento global após a (des)regulamentação ambiental de Washington. **Revista Brasileira de Direito Internacional**, Salvador, v. 4, n. 1, 2018, p. 60-82.
- DECLARAÇÃO DE ESTOCOLMO SOBRE O MEIO AMBIENTE HUMANO**. 1972. Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/estocolmo_mma.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2020.
- EUA NOTIFICAM A ONU E CONFIRMAM A SAÍDA DO ACORDO DE PARIS. G1, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/11/04/eua-notificam-a-onu-e-confirmam-saida-do-acordo-de-paris.ghtml>>. Acesso em: 15 mar. 2020.
- GABRIEL, Thiago. Vamos falar sobre aquecimento global?. **Greenpeace**, 2018. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/vamos-falar-sobre-aquecimento-global/?gclid=Cj0KCQiAt0jyBRC0ARIsAlpJyGNFgvn_IH9zvoeIID8fSWxxgN-dilQE4nzLMAaoMk0uFWnn_3x_Rv4aAmeMEALw_wcB>. Acesso em: 02 mar. 2020.

- HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de Direito Internacional Público**. 14. ed. São Paulo: Editora LTDA, 2017.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 9. ed. rev., atual., e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.
- MCGRATH, Matt. Cinco efeitos globais da saída dos EUA do Acordo de Paris. **BBC**, 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-40114352>>. Acesso em: 05 mar. 2020.
- NASCIMENTO, Diego Leal; OBREGON, Marcelo Fernando Quiroga. A importância da adesão do Brasil ao acordo de Paris e a busca pela efetividade do direito humano fundamental ao meio ambiente. **Revista Âmbito Jurídico**, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-166/a-importancia-da-adesao-do-brasil-ao-acordo-de-paris-e-a-busca-pela-efetividade-do-direito-humano-fundamental-ao-meio-ambiente/>>. Acesso em: 20 fev. 2020.
- PAÍSES QUE MAIS POLUEM. **Exame**, 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/paises-que-mais-poluem/>>. Acesso em: 10 mar. 2020.
- PLUMER, Blad. Emissões de CO2 aumentam nos EUA em 2018, mesmo com menos usinas de carvão. **O Globo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/sustentabilidade/emissoes-de-co2-aumentam-nos-eua-em-2018-mesmo-com-menos-usinas-de-carvao-23357646>>. Acesso em: 17 mar. 2020.
- UNFCCC United Nations Framework Convention on Climate Change Convenção. 21^ª Conference of the Parties. **Acordo de Paris**, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/cop21/>. Acesso em: 05 mar. 2020.
- VASQUES, Pedro Henrique Ramos Prado. **Os Estados Unidos e o Acordo de Paris: a posição norte-americana a partir da análise da trajetória da política climática no governo federal**. 2018. Disponível em: <<http://www.cries.org/wp-content/uploads/2018/01/012-Pedro.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2020.